

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 3.202/99, acrescentando o art. 61-A que obriga o município a divulgar a relação de obras paralisadas em razão de notificação ou embargo na forma que estabelece e dá outras providências.

Projeto de Lei 96/2013 – Vereador Roberto Rivelino Ferraz (Prof. Betinho)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. À Lei 3.202/99 de 26 de outubro de 1999 é acrescido o art. 61-A com a seguinte redação:

“Art. 61-A. O município manterá em seu sítio eletrônico e no diário oficial da cidade uma lista atualizada de todas as obras paralisadas em razão de notificação ou embargo, retirando a informação assim que as irregularidades forem sanadas.”

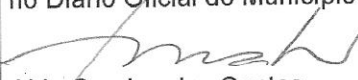
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 19 de dezembro de 2013, 59º da emancipação político-administrativa do Município.


PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral